



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

- LEI Nº 1.291 DE 29 DE JANEIRO DE 1973 -

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º/- Para efeito de disposto no artigo 15º de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, considera-se ex-combatente aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea Brasileira, Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil e que no caso de Militar haja sido licenciado de Serviço ativo e com isso retornado definitivamente a vida civil.

Artigo 2º/- A prova de participação efetiva em operações bélicas será feita através de certidão de um dos Ministérios Militares.

Artigo 3º/- Além da Certidão a que se refere o artigo anterior, constem elementos informativos para a prova de efetiva participação em operações bélicas:

a/- No Exército, a Medalha da Campanha e respectivo diploma para o componente da Força Expedicionária Brasileira.

b/- Na Aeronáutica, a medalha da Campanha da Itália e respectivo diploma para seu portador;

c/- Na Marinha de Guerra e Marinha Mercante;

IX/- A medalha de Campanha da Força Expedicionária Brasileira e respectivo diploma para seu portador;

II/- A medalha de Serviço de Guerra e respectivo diploma para seu portador, desde que tenha sido tripulante de navios de Guerra ou Mercantes, atacados por inimigos ou destruídos por acidentes, ou que tenha participado de Combates de Transportes de Tropas ou de abastecimentos.

Artigo 4º/- A Simplex prova de ter servido a Zona considerada de Guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas nesta Lei.

Artigo 5º/- É estável o ex-combatente Servidor Municipal.

Artigo 6º/- O Município aproveitará, mediante nomeação em cargo público vago, inicial de carreira



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Lei. nº 1.191-21.2.

N.º

ou isolado independentemente de concursos, o ex-combatente que o requerer, mediante prova de capacidade, segundo critérios previamente estabelecidos em regulamento.

Parágrafo 1º/- O ex-combatente, que não se submeter a prova de capacidade, ou nela for inabilitado, será aproveitado em cargo de atribuições mais simples.

Parágrafo 2º/- Para efeito do disposto neste artigo fica o ex-combatente dispensado do limite de idade, mas terá que comprovar aptidão física e mental para o exercício do cargo ou função, estar no gozo dos direitos políticos e ter boa conduta.

Parágrafo 3º/- Mediante opção do ex-combatente, o aproveitamento, de que trata este artigo poderá também ser feito para emprego regido pela Legislação Trabalhista.

Artigo 7º/- Não serão abertos concursos públicos, sem que o Departamento Municipal de Administração verifique se há ex-combatente que tenha requerido seu aproveitamento e que possa ocupar o cargo, por eles abrangidos, para o qual se deva abrir concursos.

Artigo 8º/- Fica assegurado ao ex-combatente funcionário público Municipal direito a aposentadoria, com vencimentos integrais e demais vantagens inerentes ao cargo que exerce, desde que complete 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo e satisfaça os requisitos constantes do artigo 1º (primeiro) desta Lei.

Artigo 9º/- Ao ex-combatente, já funcionário público Municipal, fica assegurado o direito de promoção, desde que não tenha se beneficiado do disposto nas letras "a" ou "e" do artigo 3º de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1947, e se houver vaga.

Parágrafo Único/- Nas promoções subseqüentes, o ex-combatente terá preferência em igualdade de condições de merecimento, ou antiguidade.

Artigo 10º/- O ex-combatente já aproveitado, e os que vierem a sê-lo, não terão direito a novos aproveitamentos.

Artigo 11º/- O Município prestará assistência médica, hospitalar e educacional gratuita ao ex-comba-



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Lei. 2191 de fl. 3.

N.º

t tente, carente de recursos, bem como, aos seus dependentes nas mesmas condições.

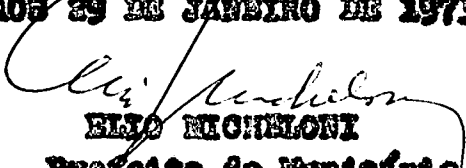
Artigo 12º/- O disposto nesta Lei se aplica aos órgãos da administração Centralizada ediscentralizada.

Artigo 13º/- O poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 90 dias (noventa dias)

Artigo 14º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º/- Revogam-se as disposições em contrário.

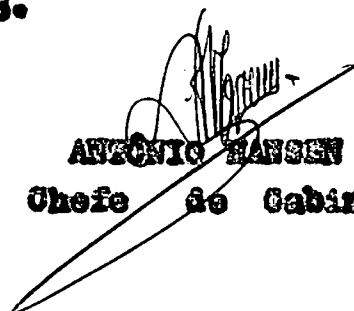
CABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 29 DE JANEIRO DE 1973.


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos - 29 de Janeiro de 1973.


ANTÔNIO HANSEN

Chefe de Gabinete